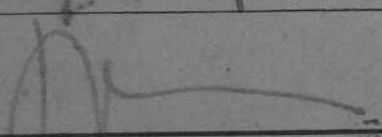


JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

50

Adir Barreto		Reclamante
A Tribuna		Reclamado
Local: Recife	Data: 13-1-53	N.º 100
Objeto: Dif. de salário- av. prêmio.		
Espécie: <u>Escrita</u> <u>Verbal</u> Documentos	
Distribuída à <u>II</u> Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

50/53

ADIR BARRETO, portador da carteira profissional nº 88028 serie 74, vem expor a V.Exa. o seguinte:

Que era funcionario da Associação da Boa Imprensa (A Tribuna), com domicilio a rua do Riachuelo nº 105, nesta cidade; que exercia o cargo de cobrador até a data em que foi despedido, isto é até 2 de Janeiro do corrente ano; que ao ser admitido no trabalho, foi convencionado uma comissão de 10% no total da cobrança mensal; acontece, porem, que tendo o reclamante cobrado no primeiro mez de trabalho, importancia superior a 10.000,00, aliás em 15 dias, a Reclamada, mudando de pensamento, passou o reclamante a perceber Cr\$ 400,00 mensais, sob promessa de que futuramente seria melhorado o seu salario, desrespeitando, desse modo, não só o prometido como tambem, o que é mais grave a lei do Salario Mínimo.

Agora, porém que foi demitido, sem justa causa, e de pois de ter no dia 31 de Dezembro recebido apenas a importancia de Cr\$ 30,00 ficando no desembolso da importancia de Cr\$ 170,00, correspondente ao saldo de seu infimo salario de 400,00, o qual só lhe foi pago no dia 2 de Janeiro, data em que foi dispensado.

Desse modo, vem perante V.Exa. solicitar que seja notificada a Reclamada, na pessoa do seu representante legal, no sentido de ser pago ao reclamante o seguinte:

Dif. de salarios referente a 4 mezes a razão de Cr\$ 250,00 e avulso previo de 30 dias na importancia de Cr\$ 650,00, tudo no total de Cr\$ 1.650,00.

Nestes termos,

P. deferimento.

Recife, 12 de Janeiro de 1953

Adir Barreto